

1 – Prestação de Contas do 1º quadrimestre da Prefeitura Municipal;
2 – Providenciar que sejam apresentadas as prestações de contas do 1º quadrimestre do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e FUNDEB;
3 – Processos licitatórios digitalizados.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada, além da imediata remessa de representação ao Exmº Governador do Estado, solicitando intervenção no município, ao teor do que exige o art. 85, I da Constituição do Estado do Pará.
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 07 de novembro de 2012.
Conselheiro Antônio José Guimarães.
Relator/4ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 140/2012/4ª
CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO NO 201216178-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor Luiz Cláudio Teixeira Barroso.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Luiz Cláudio Teixeira Barroso, responsável pela Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, no exercício financeiro de 2012, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, a documentação abaixo relacionado:

- 1 – Prestação de Contas do 1º quadrimestre da Prefeitura Municipal;
- 2 – Providenciar que sejam apresentadas as prestações de contas do 1º quadrimestre do Fundo Municipal de Saúde;
- 3 – Processos licitatórios digitalizados.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada, além da imediata remessa de representação ao Exmº Governador do Estado, solicitando intervenção no município, ao teor do que exige o art. 85, I da Constituição do Estado do Pará.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 07 de novembro de 2012.
Conselheiro Antônio José Guimarães.
Relator/4ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 141/2012/4ª
CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO NO 201216181-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor Aroldo do Nascimento Pinto.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Aroldo do Nascimento Pinto, responsável pela Prefeitura Municipal de Terra Alta, no exercício financeiro de 2012, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, a documentação abaixo relacionado:

- 1 – Lei Orçamentária Anual;
- 2 - Prestação de Contas do 1º quadrimestre da Prefeitura Municipal;
- 3 – Providenciar que sejam apresentadas as prestações de contas do 1º quadrimestre do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação;
- 4 – Processos licitatórios digitalizados.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada, além da imediata remessa de representação ao Exmº Governador do Estado, solicitando intervenção no município, ao teor do que exige o art. 85, I da Constituição do Estado do Pará.
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 07 de novembro de 2012.
Conselheiro Antônio José Guimarães.
Relator/4ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 142/2012/4ª
CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO NO 201216186-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor Aroldo do Nascimento Pinto.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Aroldo do Nascimento Pinto, responsável pela Prefeitura Municipal de Terra Alta, no exercício financeiro de 2011, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, a documentação abaixo relacionado:

- 1 - Prestação de Contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres da Prefeitura Municipal;
- 2 – Providenciar que sejam apresentadas as prestações de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação;
- 3 – Balanço Geral;
- 4 – Processos licitatórios digitalizados.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada, além da imediata remessa de representação ao Exmº Governador do Estado, solicitando intervenção no município, ao teor do que exige o art. 85, I da Constituição do Estado do Pará.
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 07 de novembro de 2012.
Conselheiro Antônio José Guimarães.
Relator/4ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 143/2012/4ª
CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO NO 201216189-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor Nelson Pinheiro da Silva.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Nelson Pinheiro da Silva, responsável pela Prefeitura Municipal de Tracuateua, no exercício financeiro de 2012, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, a documentação abaixo relacionado:

- 1 - Prestação de Contas do 1º quadrimestre da Prefeitura Municipal;
- 2 – Providenciar que sejam apresentadas as prestações de contas do 1º quadrimestre do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e FUNDEB;
- 3 – Processos licitatórios digitalizados.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada, além da imediata remessa de representação ao Exmº Governador do Estado, solicitando intervenção no município, ao teor do que exige o art. 85, I da Constituição do Estado do Pará.
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 07 de novembro de 2012.
Conselheiro Antônio José Guimarães.
Relator/4ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 144/2012/7ª
CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO NO 201216729-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor Benjamim Ribeiro de Almeida Neto.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Benjamim Ribeiro de Almeida Neto, responsável pela Prefeitura Municipal de Chaves, no período de 24.11 a 31.12 do exercício

financeiro de 2009, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas:

- 1 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, em observância ao art. 30, II, “a” da Lei Complementar nº 25/1994 – LOTCM-PA, c/c o art. 3º da Instrução Normativa nº 01/2009 /TCM/PA, no período de 24/11 a 31/12/2009;
- 2 - Prestação de Contas dos Fundos Municipais ou indicar os respectivos Ordenadores de despesas, em cumprimento ao art. 30, II da Lei Complementar nº 25/1994 – LOTCM-PA, c/c o art. 3º da Instrução Normativa nº 01/2009 /TCM/PA, no período de 24/11 a 31/12/2009;
- 3 – Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2009, abrangendo os dois Ordenadores, em cumprimento ao art. 10 da Instrução Normativa nº 01/2009;
- 4 - Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2009, abrangendo os dois Ordenadores, em cumprimento ao art. 11 da Instrução Normativa nº 01/2009;
- 5 - Balanço Geral do exercício de 2009, consolidado com a Câmara e os Fundos Municipais, abrangendo os dois Ordenadores, em observância ao art. 30, II, “b” da Lei Complementar nº 25/1994 – LOTCM-PA, c/c o art. 3º da Instrução Normativa nº 01/2009 /TCM/PA.

Alertamos que a documentação exigida deverá ser protocolizada nesta corte separadamente, cujo o ofício de encaminhamento constará o número da Notificação.

A falta de atendimento desta determinação, na forma e prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública, todos os recursos recebidos pela Prefeitura Municipal, cuja despesa não foi devidamente comprovada, no período que geriu os recursos públicos.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 07 de novembro de 2012.
Conselheiro José Carlos Araújo
Relator/7ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 145/2012/7ª
CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO NO 201216728-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor Evaldo Oliveira da Cunha.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Evaldo Oliveira da Cunha, responsável pela Prefeitura Municipal de IPIXUNA do Pará, no período de 01.01 a 10.07 do exercício financeiro de 2012, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas:

- 1 – Lei Orçamentária Anual de 2012, conforme exigência do art. 30, I, “c” da Lei Complementar nº 25/1994 – LOTCM-PA, c/c o art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2009 /TCM/PA, observando o layout estabelecido nesta Instrução.
- 2- Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, em observância ao art. 30, II, “a” da Lei Complementar nº 25/1994 – LOTCM-PA, c/c o art. 3º da Instrução Normativa nº 01/2009 /TCM/PA, no período de 01/01 a 10/07/2012;
- 3 – Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º, 2º e 3º bimestres de 2012, em cumprimento ao art. 10 da Instrução Normativa nº 01/2009;
- 4 - Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2012, em cumprimento ao art. 11 da Instrução Normativa nº 01/2009;
- 5 - Prestação de Contas dos Fundos Municipais ou indicar os respectivos Ordenadores de despesas, em cumprimento ao art. 30, II da Lei Complementar nº 25/1994 – LOTCM-PA, c/c o art. 3º da Instrução Normativa nº 01/2009 /TCM/PA, no período de 01/01 a 10/07/2012;

Alertamos que a documentação exigida deverá ser protocolizada nesta corte separadamente, cujo o ofício de encaminhamento constará o número da Notificação.

A falta de atendimento desta determinação, na forma e prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública, todos os recursos recebidos pela Prefeitura Municipal, cuja despesa não foi devidamente comprovada, no período que geriu os recursos públicos.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 07 de novembro de 2012.
Conselheiro José Carlos Araújo
Relator/7ª Controladoria/TCM

**PUBLICAÇÃO DE ATOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 456073
RESOLUÇÃO Nº 10.509, DE 09/10/2012
PROCESSO Nº 201205292-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Bannach
Assunto: Recurso de Embargos de Declaração
Responsável: Geraldo Fernandes de Oliveira
Relator: Conselheiro Cezar Colares